



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1610 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PROJETO LOTE URBANIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal, e art. 76 § 6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os respectivos imóveis, localizados no Loteamento Baiazinha, neste município, conforme matrículas registradas no CRI de Miranda/MS:

| LOTE | ÁREA | MATRÍCULA |
|------|------|-----------|
| 1    | A    | 16.198    |
| 2    | A    | 16.199    |
| 3    | A    | 16.200    |
| 4    | A    | 16.201    |
| 5    | A    | 16.202    |
| 6    | A    | 16.203    |
| 7    | A    | 16.204    |
| 8    | A    | 16.205    |
| 9    | A    | 16.206    |
| 10   | A    | 16.233    |
| 11   | A    | 16.234    |
| 12   | A    | 16.235    |
| 13   | A    | 16.236    |

| LOTE | ÁREA | MATRÍCULA |
|------|------|-----------|
| 1    | C    | 16.021    |
| 2    | C    | 16.022    |
| 3    | C    | 16.023    |
| 4    | C    | 16.024    |
| 5    | C    | 16.025    |
| 6    | C    | 16.026    |
| 7    | C    | 16.027    |
| 8    | C    | 16.028    |
| 9    | C    | 16.029    |
| 10   | C    | 16.030    |

| LOTE | ÁREA | MATRÍCULA |
|------|------|-----------|
| 1    | F    | 16.031    |
| 2    | F    | 16.032    |
| 3    | F    | 16.033    |
| 4    | F    | 16.034    |
| 5    | F    | 16.035    |



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

**Art. 2º-** Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º-** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

**Parágrafo Único:** O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se.

**Art. 4º-** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I-** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II-** ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III-** Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV-** ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art. 5º-** As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão selecionadas de forma impessoal pelo Poder Executivo e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 6º-** O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 8º-** Somente poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

**Art. 9º-** As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social –SMHIS.

**Art. 10º-** A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 10 de dezembro de 2025.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal